



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 190/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROTOCOLO Nº 133/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro Empresa **FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.374.157/0001-38, com sede na Rua Don Giosué Bardin, nº 197, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, neste ato representada por sua sócia Sra. Deise Villa, portadora do RG nº 7059511837 e CPF nº 689.714.600-59, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a contratação de empresa especializada para aquisição de um Playground, que será instalado na Praça Norte, no Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo em anexo.

O Playground será composto de:

- duas casinhas de madeira de eucalipto tratada com 3,24 m² cada, sendo uma destas casinhas com telhado de madeira;
- uma passarela fixa com 3m de comprimento e 0,85 cm de largura que se liga as duas casinhas;
- um escorregador de metal na casinha sem telhado, com guarda-corpo metálico no topo (h=1,05m);
- suporte de madeira com 3m de comprimento para instalação de 3 balanços, que deverão ter assento metálico, com pintura na cor marrom, presos ao suporte de madeira por correntes;
- escada semelhante ao escorregador, porém em madeira, onde deverão ser fixados segmentos de madeira para subida na casinha, além de guarda-corpo no topo;
- escada de madeira junto a casinha sem telhado, largura total de 1,80m, devendo ter guia metálico, com pintura na cor marrom em ambos os lados;
- tela de proteção com altura de 1,05m.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os equipamentos metálicos deverão receber pintura na cor marrom, em tonalidade próxima a cor da madeira utilizada;
- Os elementos de madeira deverão receber apenas tratamento, devendo permanecer com sua coloração original;
- O telado da casinha deverá ser em madeira;
- A madeira a ser utilizada deverá ser eucalipto tratado, sendo os pilares principais com diâmetro em torno de 18 a 20cm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- Os 04 (quatro) pilares da casinha com telhado deverão ter 03 m de altura, os demais 2.50 m;
- Há exceção quanto aos pilares do suporte que sustentará os balanços, estes deverão ter altura, conforme a inclinação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA, VIGÊNCIA, DO PREÇO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e a instalação em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O objeto deverá ser entregue e instalado na Praça Norte, no município de Santa Tereza-RS.
- b) O playground deverá ser entregue e instalado no endereço informado pela Contratante (Praça Norte), dentro do prazo definido no item anterior e deve ser fabricado de acordo as Normas da ABNT.
- c) O transporte, a entrega e a instalação do playground, objeto deste contrato, são de responsabilidade da contratada e deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à Contratada, pela Contratante, sem despesas adicionais.
- d) Fica assegurado à Contratante, o direito de rejeitar o playground entregue em desacordo com as especificações e condições deste contrato.
- e) A vigência do termo contratual será de 40(quarenta) dias, podendo ser prorrogado em mais 10 (dez) dias.
- f) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte reais)**, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 10(dez) dias após a entrega do objeto.
- g) O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado e **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- h) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- i) O objeto do presente contrato tem garantia de 10 anos nos postes de madeira, exceção dos postes que ficarem em contato com o solo, pois os mesmos apodrecem com o tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal de Turismo
27.8130019.2.114 – Remodelação e Manutenção Praças, Parques e Jardins
(0327) 333903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a entregar e instalar o objeto conforme as especificações contidas no Processo nº 133/2020 e em consonância com a proposta de preços.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- g) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- h) A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- j) Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLAÚSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato, o servidor Márcio André Cella, engenheiro, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLAÚSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA.
Sra. DEISE VILLA - SÓCIA
CONTRATADA

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
